

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALTERA A RESOLUÇÃO N. 008 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 (RI) A FIM DE ADEQUAR AS MUDANÇAS INSERIDAS PELO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 6º NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMOVIDAS PELA EMENDA Nº 45, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o(a) Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alteradaa redação do§16 do art. 59, da Resolução nº 008 de 15 de dezembro de 2015, passando ter a seguinte redação.

§ 16.*Não se criará CPI enquanto estiverem funcionando pelo menos 6 (seis) na Câmara(N.R).*

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente preposição por se tratar de uma Resolução, nos termos do artigo142, VI da Resolução n. 08/2016, preenche os requisitos do artigo 143, sendo possível sua apresentação perante a egrégia mesa diretora consoante disposto do artigo 154, § 2º, inciso III, do RI e possibilidade de alteração do Regimento Interno, prevista do dispositivo regimental do art. 204.

Ademais, a matéria de alteração proposta não se inclui naquelas afetas a competência privativa da mesa diretora por exegese do art. 34, do RI. Vejamos:

Art. 34 É de competência privativa da Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

a) propor Projetos que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como fixação e alteração da respectiva remuneração;

*b) Apresentar projetos que fixem os subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.
(Redação dada pela Resolução nº 24, de 22 de dezembro de 2020)*

c) apresentar Projetos de Decreto Legislativo concessivos de licença e afastamento do Prefeito;

d) determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior;

e) elaborar um Regulamento Interno de atribuições dos Órgãos da Câmara.

II – na parte administrativa:



- a) elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;*
- b) baixar ato para alterar dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;*
- c) organizar cronograma de desembolso das dotações orçamentárias da Câmara, vinculadas ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo bem como dos créditos suplementares, quando for o caso;*
- d) devolver ao Executivo, no final de cada exercício, o saldo de caixa se houver;*
- e) enviar ao Executivo as contas do Legislativo do exercício precedente para incorporação às contas do Município;*
- f) determinar a realização de concurso público para provimento dos cargos do quadro da Câmara, homologá-lo e designar a banca examinadora;*

A presente alteração proposta no regimento interno da Câmara Municipal, visa garantir aos membros da casa o exercício precípua de suas atividades parlamentar que traduz em efetiva atividade fiscalizatória dos atos e da atuação do poder executivo.

A previsão contida no dispositivo regimental que se busca alterar, mudando de 5 (cinco) para 6 (seis) Comissões Parlamentares de Inquérito em trâmite neste parlamento, fazia sentido ante a existência da quantidade de membros do poder legislativo cuiabano de 25 vereadores. Todavia, manter a mesma quantidade hoje, se mostra desarrazoável na atual legislatura, dado o acréscimo de mais 2 (dois) membros no quadro de parlamentares da casa legislativa, conforme inserida na Constituição Federal de 1.988 em seu art. 29, inciso IV, alínea “j” e a Lei Orgânica do Município em seu art. 6º, § 4º.

Destarte, as alterações visam adequar o Regimento Interno a realidade atual da Câmara Municipal de Cuiabá.

Assim, busco com a presente proposição, confiante em sua aprovação, garantir dentro do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, criar mais um mecanismo de reforço da atividade parlamentar em plenário.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de fevereiro de 2026

Maria Avalone - PSDB

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

